signadas em orçamento para o exercício de 1975.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1975.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1974

Rego e publ.º nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com.; Queiroz.

Lei nº 2.295, de 29 de novembro de 1974.

Dispõe sobre vencimentos dos servidores e contém outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos, gratificações e proventos de inativos e pensionistas, passam a ser os seguintes:

Nº de Ordem	Cargos ou Funções		Vencimentos anuais
	Gabinete e Secretaria do Prefeito		
1	Assessor do Gabinete	Cr$	9.331,20
1	Auxiliar do Assessor	Cr$	6.721,92
1	Secretario em comissão	Cr$	8.778,24

1	Assistente do Secretário	Cr$ 6.721,92
1	Auxiliar do Secretário	Cr$ 6.721,92
1	Servente continuo	Cr$ 5.581,44
1	Arquivista	Cr$ 6.721,92
1	Almoxarife	Cr$ 8.778,24
1	Chefe do Departamento do Pessoal	Cr$ 8.778,24
1	Chefe do Departamento Financeiro	Cr$ 8.778,24

Serviço de Fazenda

1	Chefe do Serviço de Fazenda	Cr$ 8.778,24
1	Assistente do Chefe do Serv. Fazenda	Cr$ 6.721,92
1	1º Auxiliar	Cr$ 6.721,92
1	2º Auxiliar	Cr$ 6.721,92
1	Tesoureiro	Cr$ 8.778,24
1	Assistente do Tesoureiro	Cr$ 6.721,92
1	Auxiliar do Tesoureiro	Cr$ 6.721,92
1	Agente Lançador	Cr$ 8.778,24
1	Fiscal Geral	Cr$ 8.778,24
1	Auxiliar do Agente Fiscal Lançador	Cr$ 6.721,92
1	Fiscal de Aparecida de Minas	Cr$ 5218,56

Serviço de Contabilidade

1	Chefe do Serviço de Contabilidade	Cr$ 8.778,24
1	Assistente do Chefe do Serv. de Contab.	Cr$ 6.721,92
1	1º Auxiliar	Cr$ 6.721,92
1	2º Auxiliar	Cr$ 6.721,92
1	3º Auxiliar	Cr$ 6.721,92

Serviço do Patrimônio

1	Eletricista	Cr$ 5.979,88
1	Encarregado da Usina Elétrica	Cr$ 7.920,00
1	Chefe do Matadouro Municipal	Cr$ 8.778,24
1	Magarefe	Cr$ 6.721,92

1	Auxiliar	Cr$ 6.721,92

Serv. de Educ., saúde e Assist. Social

23	Professores rurais, curso normal	Cr$ 117.800,00
62	Professores rurais sem curso normal	Cr$ 190.600,00
1	Professora surdos mudos	Cr$ 5.108,00
1	Supervisor ensino rural	Cr$ 8.778,24
1	Professor de Música.	Cr$ 4.665,60

Serviço de Obras Públicas

1	Chefe do Serviço de Obras	Cr$ 8.778,24
1	Assistente do Chefe do Serv. Obras	Cr$ 6.721,92
1	Mestre de Obras	Cr$ 8.778,24
1	Encarregado do Serviço de Águas	Cr$ 7.464,96
1	Encarregado da limpeza pública	Cr$ 6.341,76
1	Jardineiro	Cr$ 6.341,76

Serviço Municipal Est. Rodagem

1	Chefe da Estação Rodoviária	Cr$ 8.778,24
1	1º Auxiliar	Cr$ 6.721,92
1	2º Auxiliar	Cr$ 6.721,92
1	1º Operador da Moto	Cr$ 8.640,00
1	Operador da Moto	Cr$ 8.640,00
1	Motorista	Cr$ 7.724,16
1	Chefe Serv. Munic. Est. Rodagem	Cr$ 8.778,24

Aposentados

1	Chefe do Serviço de Contabilidade	Cr$ 8.881,92
1	Encarregado do Matadouro	Cr$ 6.984,00
1	Almoxarife	Cr$ 7.090,56

1	Motorista	Cr$ 7.983,36
1	Secretário	Cr$ 10.612,80
1	Zelador do Posto Puericultura	Cr$ 5.546,88
1	Professor rural	Cr$ 3.715,20
1	Eletricista	Cr$ 11.301,12
1	Aux. da Contabilidade.	Cr$ 11.499,24

Pensionistas

1	Viúva do Magarefe	Cr$ 2.401,92
1	Viúva do Aux. da Estação Rodov.	Cr$ 4.199,04
1	Viúva Fiscal de Aparecida de Minas	Cr$ 3.196,80
1	Viúva Aux. Estação Rodoviária	Cr$ 4.752,00
1	Viúva Fiscal Lançador	Cr$ 6.687,36
1	Viúva Chefe Estação Rodoviária	Cr$ 4.389,12
1	Viúva Eletricista	Cr$ 3.888,00
1	Viúva Zelador da Fonte luminosa	Cr$ 4.043,52

Art. 2º - Ficam mantidas as gratificações por chefia, destinadas aos seguintes servidores:

Assessor	Cr$ 3.600,00
Secretário	Cr$ 2.736,00
Chefia do Serviço do Pessoal	Cr$ 2.736,00
Chefe do Departamento Financeiro	Cr$ 2.736,00
Assistente da Secretaria	Cr$ 1.296,00
Chefe do Serviço de Fazenda	Cr$ 2.736,00
Assistente do Serviço de Fazenda	Cr$ 1.296,00
Tesoureiro	Cr$ 2.736,00
Assistente da Tesouraria	Cr$ 1.296,00
Agente Fiscal Lançador	Cr$ 2.736,00
Fiscal Geral	Cr$ 2.736,00
Chefe do Serviço da Contabilidade	Cr$ 2.736,00

Assistente do Serviço de Contabilidade	Cr$1.296,00
Chefe do Matadouro Municipal	Cr$2.736,00
Supervisor Escolar	Cr$2.736,00
Chefe do Serviço de Obras	Cr$2.736,00
Assistente do Serviço de Obras	Cr$1.296,00
Mestre de Obras	Cr$2.736,00
Chefe da Estação Rodoviária	Cr$2.736,00
Chefe do Serviço Municipal de Rod.	Cr$2.736,00

Art. 3º - Ficam mantidas as gratificações mensais atribuídas ao pessoal abaixo discriminados, pela prestação de serviços nos seguintes setores:

Auxiliar da Câmara	Cr$2.160,00
Servente da Câmara	Cr$ 548,00
Técnico de T.V.	Cr$11.520,00
Redação da Hora Municipal	Cr$ 1.296,00
Secretária da J. do Serviço Militar	Cr$1.296,00
Exp. de Cart. Profissionais	Cr$ 864,00
Aux. adido na Delegacia Fiscal p/ Serv. ICM	Cr$ 6.721,92
Serviço de Escrituração do INCRA	Cr$ 1.440,00
Serviço de Lançamentos	Cr$ 4.608,00
Serviço de Lançamentos	Cr$ 4.608,00
Serviço de Lançamentos	Cr$ 4.608,00
Agente Fiscal Lançador	Cr$ 1.080,00
Zelador do Cemitério da Cidade	Cr$ 6.220,00
Zelador do Cemitério de Aparecida Minas	Cr$2.160,00
Zelador do Cemitério de Vila Barroso	Cr$1.440,00
Insp. do Ensino Rural	Cr$7.257,60
Aux. da Inspetoria	Cr$3.110,40
Servente da Inspetoria	Cr$1.728,00
Preparo de Merenda Escolar	Cr$2.400,00
Professores Ginásio Aparecida de Minas	Cr$60.000,00

Gratific. a musicos	cr$ 2.592,00
Gratific. a musicos	cr$ 2.592,00
Gratific. a musicos	cr$ 2.592,00
Grat. a professor de música	cr$ 2.534,40
Grat. a musicos p/ retretas	cr$ 12.000,00
1ª Zeladora da Biblioteca	cr$ 4.320,00
2ª Zeladora da Biblioteca	cr$ 1.728,00
Dentista Municipal	cr$ 14.400,00
Aux. do Gabinete Dentário	cr$ 1.440,00
Servente da Escola Politecnica	cr$ 19.800,00
Encarregado Serviço de Água	cr$ 1.296,00
1º Operador da Moto	cr$ 518,40
2º Operador da Moto	cr$ 518,40
Grat. a Chefe do Serviço de Estradas	cr$ 5.760,00

Art. 4º - Fica mantida ao Fiscal de Obras pelos serviços que prestar em dias não uteis, a gratificação anual de cr$ 1.080,00

Art. 5º - Fica mantida ao chefe do Serviço de Contabilidade pela prestação de serviços técnicos, a gratificação anual de cr$ 4.560,00.

Art. 6º - Fica tambem mantida ao encarregado do serviço municipal de Estradas de Rodagem uma gratificação anual de cr$ 5.760,00

Art. 7º - Os cargos de Secretário, Chefe do Departamento Financeiro, Chefe do Departamento pessoal, Chefe da Fiscalização e Chefe Geral de Obras, passam a ser de confiança e são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, de acordo com o artigo 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - O funcionário que exercer os cargos referidos no artigo, por cinco (5) a-

nos consecutivos e dele for afastado, sem ser a pedido ou por penalidade, ou se aposentar fica assegurado o direito de continuar percebendo o vencimento e vantagens do cargo.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumprar e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1.974

[signature]

Reg. e publ. nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 2.296, de 29 de novembro de 1974

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1.975

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A receita para o Município de Frutal, para o exercício de 1975, é orçada em Cr$5.035.000,00 (Cinco milhões e trinta e cinco mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias economicas:

Receitas Correntes